



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 21592020

Código de validação: E3FA77DC06

Dispõe sobre o atendimento virtual na 3ª Vara Criminal da comarca de Caxias, estado do Maranhão, como medida complementar na prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

A Juíza de Direito **MARCELA SANTANA LOBO**, Titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Caxias, estado do Maranhão, no uso de suas competências e atribuições,

CONSIDERANDO as medidas adotadas na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020 e Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, Resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, de todas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as medidas adotadas nas Portarias Conjuntas nºs 14/2020, 16/2020, 18/2020, 23/2020, 29/2020, 32/2020 e 34/2020, datadas, respectivamente, de 23 de março de 2020, 24 de março de 2020, 22 de abril de 2020, 13 de maio de 2020, 25 de maio de 2020, 12 de junho de 2020 e 18 de junho de 2020, todas do Tribunal de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO a recomendação exarada no Provimento nº 27/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, que autoriza o atendimento de partes, advogados e interessados via telefônica e outros meios de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do atendimento de partes e advogados por meio eletrônico enquanto perdurar o risco de contaminação;

RESOLVE:

Art. 1º. Enquanto perdurar o risco de contaminação por COVID-19, respeitando-se as disposições do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Maranhão, o atendimento remoto será prestado nas seguintes modalidades: *e-mail* institucional (varacrim3_cax@tjma.jus.br); mensagens instantâneas de texto por meio do aplicativo gratuito **TELEGRAM** e videoconferência.

I – As respostas às solicitações de atendimento ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

II – As solicitações de atendimento deverão ser encaminhadas entre 8 (oito) horas e 12 (doze) horas e 14 (quatroze) horas e 18 (dezoito) horas, de segunda-feira à sexta-feira, ressalvados os feriados.

III - Na hipótese de vencimento do prazo para resposta em dia sem expediente forense (*finais de semana e feriados*), haverá a prorrogação automática para o próximo dia útil.

Art. 2º. As mensagens instantâneas de texto deverão ser enviadas pelo aplicativo gratuito **TELEGRAM** diretamente ao contato **(99) 98262-0778**.

Parágrafo único: Mensagens de áudio serão ignoradas.

Art. 3º. Em caso de necessidade de realização de atendimento via videoconferência, o ato deverá ser previamente agendado pela parte interessada ou por seu advogado através de mensagens instantâneas via aplicativo gratuito **TELEGRAM** diretamente ao contato (99) 98262-0778.

Art. 4º. O atendimento remoto por meio de videoconferência será realizado através da plataforma de Videoconferência do Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme orientação a ser repassada na resposta ao pedido de agendamento.

Parágrafo único: Nas hipóteses de requerimento de agendamento de atendimento via videoconferência, a resposta à solicitação será apresentada em 24 (vinte e quatro) horas com instruções sobre data e horário de encaminhamento do *link* para acesso à sala virtual.

Art. 5º. Todas as formas de atendimento remoto serão prestadas entre 8 (oito) horas e 12 (doze) horas e 14 (quatroze) horas e 18 (dezoito) horas, de segunda-feira à sexta-feira, ressalvados os feriados, enquanto durarem as medidas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

Art. 6º. Fica autorizado o esclarecimento de dúvidas sobre a tramitação de processos por via telefônica, e-mail, videoconferência ou **TELEGRAM**.

§1º. Os processos em tramitação pública deverão ser consultados, prioritariamente, nos sistemas oficiais de andamento, como o jurisconsult, PJe (medidas protetivas) e SEEU.

§2º. Na eventualidade de impossibilidade de acesso, o atendimento se submeterá às regras de solicitação contidas nos artigos antecedentes, com a remessa de andamentos processuais apenas via e-mail e em formato .pdf.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§3º. Não serão prestados atendimentos por telefone a processos em tramitação sob sigilo de justiça, ficando tal medida restrita à remessa de e-mail, contendo como anexo procuração e documentos de identificação da parte consultante, ou na modalidade de videoconferência, a ser previamente agendada.

Art. 7º. Considerando que os meios de atendimento disponíveis, elencados no art. 2º, possibilitam o atendimento imediato e cumprem integralmente os normativos do CNJ e do TJMA sobre o tema, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados estará submetido ao prévio agendamento e apenas para as hipóteses em que fique inviabilizado o atendimento remoto.

Art. 8º. Em caso de carga de processos físicos, o advogado deve preferencialmente comparecer ao cartório para esse fim somente após o agendamento de dia e horário, devendo, portanto, encaminhar previamente *e-mail* (varacrim3_cax@tjma.jus.br) ou mensagem instantânea de texto, via **TELEGRAM**, diretamente ao contato **(99) 98262-0778**, informando o número do processo, nome do réu, finalidade da carga (vistas ou cumprimento de prazo para manifestação) e se o réu se encontra preso por decisão proferida do Juízo.

§1º. Terá prioridade do agendamento as hipóteses de processos relativos a réus presos provisórios e cumprimento de prazos processuais.

§2º. Havendo dificuldade técnica no agendamento da carga ou retirada de autos, poderá o defensor informar tal situação, por petição, quando será examinada a possibilidade de devolução do prazo processual.

Art. 9º. Dúvidas serão dirimidas pela Juíza titular dessa unidade judicial.

Art. 10. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerada esta a data de sua assinatura.

Registrada em sistema eletrônico.

DÊ-SE CIÊNCIA à Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria com atuação perante essa unidade judicial e à OAB em Caxias.

Com a retomada regular dos serviços judiciais, diligencie para disponibilização no mural da 3ª Vara Criminal e no mural do Fórum de Caxias, para ampla ciência.

Cumpra-se.





**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

MARCELA SANTANA LOBO
Juiz - Intermediaria
3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias
Matrícula 144071

Documento assinado. CAXIAS, 23/06/2020 14:26 (MARCELA SANTANA LOBO)

